

# Icatu

## SEGUROS

### Contrato de Seguro de Pessoas Apólice n.º 82.008.158

**Associação dos Aposentados da CRT - AACRT** com sede à Rua Dr Ramiro D'Avila, 176 – Azenha, na Cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 89.408.892/0001-78, neste ato, por seus representantes legais, doravante denominado **Estipulante**.

**Icatu Seguros S/A**, com sede à Praça Vinte e Dois de Abril, n.º 36, parte - Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.283.770/0001-39, neste ato, por seus representantes legais, doravante denominada **Icatu Seguros**.

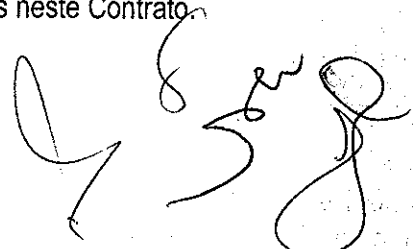
**Aegis Administradora e Corretora de Seguros Ltda.**, com sede à Rua Coronel Genuíno, 421 – Apto 902 - Centro, na Cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.157.016/0001-29, cadastrada com o código n.º 945820 na Icatu Seguros e com o código n.º 10.0645427 na SUSEP, neste ato, por seus representantes legais, doravante denominada **Primeira Interviente**.

**Mauro Bueno - Corretora de Seguros S/S Ltda.**, com sede à Rua Riachuelo, n.º 1098, conj. 1101 e 1102 – Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.873.171/0001-50, cadastrada com o código n.º 741310 na Icatu Seguros e com o código n.º 10.0361356 na SUSEP, neste ato, por seus representantes legais, doravante denominada **Segunda Interviente**.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem as partes acima qualificadas estabelecer as condições que regerão este Contrato, conforme as cláusulas que abaixo se seguem:

#### 1 OBJETO

- 1.1 Oferecer, por meio da **Icatu Seguros**, uma Apólice de Seguro de Pessoas, doravante denominada Apólice, objetivando garantir o pagamento de uma importância ao segurado ou a seu(s) beneficiário(s), até o limite dos respectivos capitais segurados, caso ocorra um dos eventos cobertos previstos nas garantias contratadas, exceto se decorrentes de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas deste Contrato, das Condições Gerais e das Condições Especiais expressamente convencionadas.
- 1.2 A participação na Apólice depende da existência de algum vínculo com o **Estipulante** ou **Subestipulante**.
- 1.3 Para que seja efetivada a implantação da Apólice, as condições de aceitação descritas para o Grupo Segurado deverão ser integralmente atendidas.
- 1.4 O **Estipulante** é responsável pelas informações repassadas à **Icatu Seguros** a respeito da inclusão dos segurados, conforme os critérios constantes neste Contrato.



# Icatu

## SEGUROS

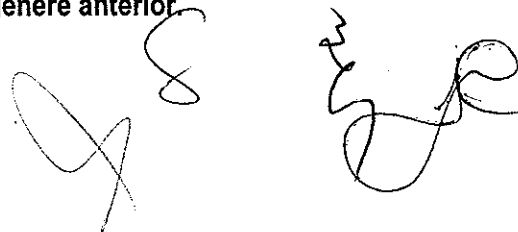
### Contrato de Seguro de Pessoas Apólice n.º 82.008.158

## 2 GRUPO SEGURADO

O Grupo Segurado é composto pelos **Associados do Estipulante**.

## 3 CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO NA APÓLICE

- 3.1 Na fixação das condições desta Apólice foram considerados os seguintes limites de idade: 14 (quatorze) anos para idade mínima e 70 (setenta) anos para idade máxima conforme estudo atuarial apresentado.
- 3.1.1 Aqueles que desejarem aderir a cobertura de DIT, foram considerados os seguintes limites de idade: 14 (quatorze) anos para idade mínima e 65 (sessenta e cinco) anos para idade máxima conforme estudo atuarial apresentado.
- 3.2 Para serem aceitos nesta Apólice, no momento de início de vigência, os segurados constantes da Apólice anterior, de emissão de empresa seguradora congênere, deverão preencher, datar e assinar Proposta de Adesão, com a indicação dos beneficiários, que será enviada à **Icatu Seguros**. Neste caso não será necessário o preenchimento e envio de Declaração Pessoal de Saúde (DPS).
- 3.3 Após este momento qualquer adesão ao seguro deverá seguir a regra definida na cláusula de novas inclusões.
- 3.3.1 A **Icatu Seguros** terá o prazo de até 15 (quinze) dias, após o recebimento da documentação, para aceitá-la ou recusá-la. Caso a **Icatu Seguros** exija documentos complementares para análise do risco, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data de entrega da documentação. Decorrido o prazo estabelecido nesta cláusula, sem manifestação da **Icatu Seguros**, a Proposta de Adesão será considerada aceita.
- 3.3.2 A não aceitação da adesão do proponente, por parte da **Icatu Seguros**, será comunicada por escrito e implicará na devolução integral de quaisquer prêmios eventualmente pagos, atualizados monetariamente da data do pagamento efetuado pelo **Estipulante** ou pelo proponente, até a data da efetiva restituição.
- 3.3.3 Não serão aceitas Propostas de Adesão, inclusive as com indicação de beneficiários, emitidas pela congênere anterior.



# Icatu

## SEGUROS

### Contrato de Seguro de Pessoas Apólice n.º 82.008.158

- 3.4 Caso seja constatada qualquer insuficiência, omissão, excesso ou alteração nos dados fornecidos pelo **Estipulante** à **Icatu Seguros**, quando da implantação da Apólice ou da emissão do primeiro faturamento, que provoque desvio superior a 5% (cinco por cento) no cálculo atuarial que resultou a taxa apurada, tal taxa será repactuada entre as partes de forma a manter íntegras as condições contratadas, sob pena de a Apólice ser cancelada. O Plano de Seguro apresentado ao **Estipulante** foi elaborado com base nos dados por ele fornecidos.

#### 4 INÍCIO DE VIGÊNCIA DO RISCO INDIVIDUAL

- 4.1 A vigência do risco individual iniciar-se-á às 24(vinte e quatro) horas da data de ocorrência do pagamento do seguro, desde que todas as condições de aceitação descritas para o grupo tenham sido observadas.

#### 5 GARANTIAS DO SEGURO

- 5.1 **MORTE POR ACIDENTE (MA):** garante ao(s) beneficiário(s), em caso de morte do segurado principal ocasionada, exclusivamente, por acidente pessoal coberto, ocorrido durante a vigência da Apólice o pagamento de uma indenização em valor equivalente a 100% (cem por cento) do capital segurado individual.

5.5.1 Para fins de fixação da data do evento, será considerada a data do acidente.

- 5.2 **INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (IPA):** garante ao segurado principal, o pagamento de uma indenização relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, por lesão física, causada por acidente pessoal coberto, ocorrido durante a vigência da Apólice, limitada a até 100% (cem por cento) do capital segurado individual. Para o cálculo da indenização deverá ser levado em consideração o percentual correspondente constante da **TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE**, conforme transcrito abaixo e constante das Condições Especiais, parte integrante deste Contrato, limitado ao valor do capital segurado individual.

#### TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE

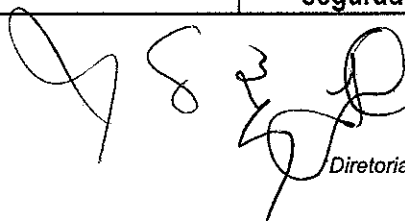
Invalidez Permanente Total	
Discriminação	% Sobre o capital segurado
Perda total da visão de ambos os olhos	100
Perda total do uso de ambos os membros superiores	100

# Icatu

## SEGUROS

### Contrato de Seguro de Pessoas Apólice n.º 82.008.158

Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
Perda total do uso de ambas as mãos	100
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
Perda total do uso de ambos os pés	100
Alienação mental total incurável	100
<b>Invalidez Permanente Parcial - Diversas</b>	
<b>Discriminação</b>	<b>% Sobre o capital segurado</b>
Perda total da visão de um olho	30
Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70
Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
Mudez incurável	50
Fratura não-consolidada no maxilar inferior	20
Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
Imobilidade do segmento torácico-lombo-sacro da coluna vertebral	25
<b>Invalidez Permanente Parcial - Membros Superiores</b>	
<b>Discriminação</b>	<b>% Sobre o capital segurado</b>
Perda total do uso de um dos membros superiores	70
Perda total do uso de uma das mãos	60
Fratura não-consolidada de um dos úmeros	50
Fratura não-consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
Anquilose total de um dos ombros	25
Anquilose total de um dos cotovelos	25
Anquilose total de um dos punhos	20
Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
Perda total do uso da falange distal do polegar	09
Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
Perda total do uso de um dos dedos anulares	09
Perda total do uso de qualquer falange; excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	---
<b>Invalidez Permanente Parcial - Membros Inferiores</b>	
<b>Discriminação</b>	<b>% Sobre o capital segurado</b>



# Icatu

## SEGUROS

### Contrato de Seguro de Pessoas Apólice n.º 82.008.158



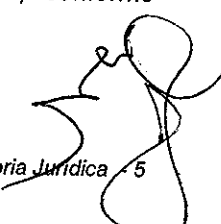
Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
Perda total do uso de um dos pés	50
Fratura não-consolidada de um fêmur	50
Fratura não-consolidada de um dos segmentos tibioperoneiros (perna)	25
Fratura não-consolidada da rótula	20
Fratura não-consolidada de um pé	20
Anquilose total de um dos joelhos	20
Anquilose total de um dos tornozelos	20
Anquilose total de um quadril	20
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
Amputação de qualquer outro dedo	03
Perda total do uso de uma falange do 1º dedo: indenização equivalente a 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do valor do respectivo dedo.	---
Encurtamento de um dos membros inferiores:	
de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
de 4 (quatro) centímetros	10
de 3 (três) centímetros	06
menos de 3 (três) centímetros	sem indenização

5.2.1 Para fins de fixação da data do evento, será considerada a data do acidente.

5.3 **MORTE DO CÔNJUGE POR ACIDENTE (MA):** garante ao segurado principal, em caso de morte de seu cônjuge ocasionada, exclusivamente, por acidente pessoal coberto, ocorrido durante a vigência da Apólice o pagamento de uma indenização em valor equivalente a 100% (cem) do capital segurado individual.

5.3.1 Para fins de fixação da data do evento, será considerada a data do acidente.

5.4 **INCLUSÃO FACULTATIVA DE CÔNJUGE com cobertura de INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (IPA):** garante ao cônjuge do segurado principal o pagamento de uma indenização relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, por lesão física, causada por acidente pessoal coberto, ocorrido durante a vigência da Apólice, limitada a até 100% (cem por cento) do capital segurado individual, estabelecido para a Garantia de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente do segurado principal. Para o cálculo da indenização deverá ser levado em consideração o percentual correspondente constante da **TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE**, conforme

  
  
  
Diretoria Jurídica 5

# Icatu

## SEGUROS

### Contrato de Seguro de Pessoas Apólice n.º 82.008.158

transcrito no item supra 5.2 e constante das Condições Especiais, parte integrante deste Contrato, limitado ao valor do capital segurado individual.

5.4.1 Para fins de fixação da data do evento, será considerada a data do acidente.

5.5 Aplicam-se aos itens 5.3 e 5.4 as disposições abaixo:

5.5.1 A inclusão do cônjuge no seguro é realizada através de preenchimento de Proposta de Adesão, observadas as regras de novas inclusões definidas neste Contrato e, sempre mediante a solicitação do segurado principal.

5.5.1.1 A **Icatu Seguros** terá o prazo de até 15 (quinze) dias, após o recebimento da documentação, para aceitá-la ou recusá-la. Caso a **Icatu Seguros** exija documentos complementares para análise do risco, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data de entrega da documentação. Decorrido o prazo estabelecido nesta cláusula, sem manifestação da **Icatu Seguros**, a Proposta de Adesão do cônjuge será considerado aceita.

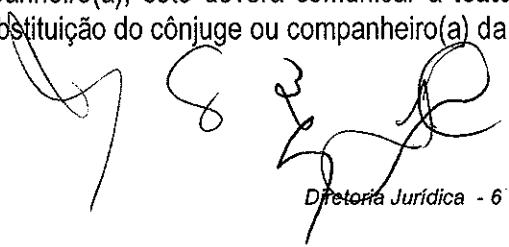
5.5.1.2 A não aceitação da adesão do proponente, por parte da **Icatu Seguros**, será comunicada por escrito e implicará na devolução integral de quaisquer prêmios eventualmente pagos, atualizados monetariamente da data do pagamento efetuado pelo **Estipulante** ou pelo proponente, até a data da efetiva restituição.

5.5.2 O início de vigência do seguro do cônjuge será às 24h (vinte e quatro horas) da data de ocorrência do pagamento do seguro. A inclusão do cônjuge no seguro está vinculada à aceitação e permanência do segurado principal na Apólice.

5.5.3 Equipara-se ao cônjuge o(a) companheiro(a) do segurado principal, se ao tempo do Contrato este era separado judicialmente, ou já se encontrava comprovadamente separado de fato.

5.5.3.1 Para fins de recebimento da indenização o segurado principal deverá comprovar que na data do evento existia uma relação estável com o(a) companheiro(a), sob pena de lhe ser obstado o recebimento da indenização.

5.5.4 Se, no curso do Contrato o segurado principal perder o vínculo conjugal com o cônjuge ou a relação estável com companheiro(a), este deverá comunicar à **Icatu Seguros** para que haja a exclusão ou substituição do cônjuge ou companheiro(a) da



# Icatu

## SEGUROS

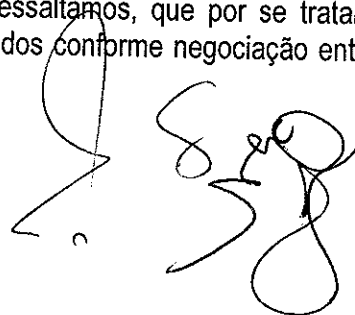
### Contrato de Seguro de Pessoas Apólice n.º 82.008.158

Apólice, sob pena de perder o direito à indenização, na ocorrência de sinistro. O beneficiário desta cláusula será sempre o segurado principal.

- 5.6 DIÁRIA POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA OU ACIDENTE PESSOAL (DIT):** garante ao segurado principal o pagamento de diárias, desde que fique comprovado seu total, contínuo, porém temporário, afastamento de todas as atividades remuneradas, em consequência de acidente pessoal coberto, observado para cada evento o período indenitário e a franquia estabelecidos abaixo. O pagamento das diárias se extinguirá com o retorno do segurado à atividade ou com o falecimento do mesmo.
- 5.6.1** As coberturas em função de acidente são devidas respectivamente a partir do 15º (décimo quinto) dia do comprovado afastamento do segurado, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias por evento.
- 5.6.2** Não há carência, exceto no caso de tentativa de suicídio, quando o referido período corresponderá a 2 (dois) anos ininterruptos, contados da data de adesão ao seguro.
- 5.6.3** Caso o segurado afastado do trabalho esgote o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não, em virtude de uma mesma ocorrência, retornando às suas atividades normais de trabalho, o mesmo segurado não poderá usufruir novamente do presente benefício em um prazo inferior a 12 (doze) meses, a contar da data do retorno do último afastamento.
- 5.6.4** O DIT deve ser limitado a 180 (cento e oitenta) diárias por ano para o mesmo evento, caso o segurado sofra um novo acidente, este deverá ser devidamente indenizado, não sendo, neste caso, necessário o cumprimento do período de carência estabelecido em **5.6.2** supra.
- 5.6.5** Não estão cobertas por esse seguro as lesões ocasionadas por LER, DORT e LTC.

As disposições das Condições Especiais referentes às Garantias oferecidas nesta Apólice, que não foram transcritas ou alteradas nestas Condições Contratuais deverão ser observadas pelas partes.

- 5.7** Esta Apólice oferece aos segurados, sem nenhum custo, alguns benefícios adicionais descritos em sua íntegra no **Anexo I** deste Contrato. Ressaltamos, que por se tratar de serviços e benefícios acessórios, estes poderão ser alterados conforme negociação entre a Prestadora de Serviços e a **Icatu Seguros**.



# Icatu

## SEGUROS

### Contrato de Seguro de Pessoas Apólice n.º 82.008.158

#### 6 PRÊMIO DO SEGURO/CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL

- 6.1 O prêmio do seguro será de acordo com capital segurado individual da Garantia Básica, definido individualmente pelo proponente em sua Proposta de Adesão, conforme estabelecido na tabela do **Anexo II**.
- 6.2 Quando o segurado desejar aumentar seu capital segurado individual em mais de 25% (vinte e cinco por cento) ou incluir alguma garantia ao seguro desde que prevista na Apólice, deverá, obrigatoriamente, preencher nova Proposta de Adesão, e submetê-las à análise da **Icatu Seguros**. As condições serão alteradas somente após a recepção da documentação e aceitação pela **Icatu Seguros**. Antes disso, as condições permanecerão inalteradas.
- 6.3 A redução de capital segurado individual, por desejo do segurado, deverá ser feita mediante comunicação à **Icatu Seguros** em formulário próprio.

#### 7 CUSTEIO

- 7.1 Este seguro é **totalmente contributivo**, ou seja, é custeado integralmente pelo segurado.
- 7.1.1 O não pagamento do prêmio após a data do vencimento constitui o segurado ou o **Estipulante** em mora, de acordo com o caso, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.
- 7.1.2 Entretanto, se o **Estipulante** for responsável pelo recolhimento dos prêmios e pelo seu repasse à **Icatu Seguros**, tendo o segurado principal comprovadamente contribuído com sua parte para o pagamento do prêmio devido à **Icatu Seguros**, este não será prejudicado, ficando o **Estipulante** sujeito às cominações legais, observando sempre o disposto na cláusula "**Prazo de Tolerância**" deste Contrato.

#### 8 FORMA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO: Os segurados poderão optar pelas seguintes formas para pagamento dos prêmios de seguro, conforme procedimento abaixo descrito:

- 8.1 **Cobrança e Arrecadação pelo Estipulante:** Para pagamento do prêmio será emitida mensalmente uma fatura contra o **Estipulante** com vencimento no dia 10 (dez) do mês de subsequente à vigência, com base na arrecadação realizada e informada à **Icatu Seguros** por este.



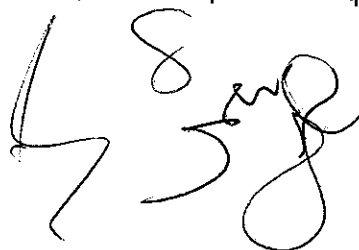


# Icatu

## SEGUROS

### Contrato de Seguro de Pessoas Apólice n.º 82.008.158

- 8.1.1 Os movimentos ocorridos durante a vigência tais como inclusões, alterações de capitais e exclusões de segurados principais e/ou dependentes, devem ser informados à **Icatu Seguros** de acordo com as condições de aceitação descritas para o grupo segurado com até 20 (vinte) dias de antecedência da data de vencimento da fatura. Caso contrário, os movimentos serão considerados ou compensados na fatura seguinte e/ou em fatura complementar.
- 8.1.2 O **Estipulante** será responsável por arrecadar os prêmios dos segurados e informar à **Icatu Seguros** as respectivas vigências dos prêmios arrecadados.
- 8.1.3 Havendo a impossibilidade de realizar a cobrança do prêmio do segurado, deverá o **Estipulante** nas cobranças seguintes cobrar todos os prêmios devidos, priorizando o(s) prêmio(s) mais antigos.
- 8.2 **Cobrança e Arrecadação pela Icatu Seguros:** Para comprovação do pagamento do prêmio será emitida pela **Icatu Seguros** uma fatura quitada em nome do **Estipulante**, constando nesta os segurados que tiveram seus prêmios arrecadados.
- 8.2.1 Os movimentos ocorridos durante a vigência tais como inclusões, alterações de capitais e exclusões de segurados principais e/ou dependentes, devem ser informados à **Icatu Seguros** de acordo com as condições de aceitação descritas para o grupo segurado, para alteração das respectivas cobranças.
- 8.2.2 A **Icatu Seguros** realizará a cobrança dos prêmios por meio de débito em conta corrente do segurado, de acordo com a data de vencimento escolhida por este na Proposta de Adesão.
- 8.2.3 Se por qualquer motivo se tornar impossível a realização do débito em conta corrente e outra forma não for oferecida, pelo segurado, objetivando possibilitar a cobrança do prêmio devido, o segurado será constituído em mora. A **Icatu Seguros** cobrará todos os prêmios devidos nas cobranças seguintes, priorizando o(s) prêmio(s) mais antigos.
- 8.3 Caso não seja possível a recuperação do(s) prêmio(s) devido(s) e não pago(s), dentro do prazo estipulado na cláusula "**Prazo de Tolerância**" deste Contrato, o segurado em mora será excluído da Apólice.
- 8.4 Quando o vencimento da fatura cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento da mesma poderá ser efetuado no primeiro dia subsequente em que se verifique expediente bancário.



# Icatu

## SEGUROS

### Contrato de Seguro de Pessoas Apólice n.º 82.008.158

8.5 A não observância da data limite para pagamento do prêmio ensejará, por parte da **Icatu Seguros**, a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*.

## 9 PRÓ-LABORE

9.1 Será pago pela **Icatu Seguros** ao **Estipulante** pela efetiva administração da Apólice, uma importância equivalente a 10% (dez por cento) dos prêmios líquidos a título de pró-labore, a partir da 1ª fatura, em até 5 (cinco) dias úteis após a quitação das mesmas.

## 10 CERTIFICADO INDIVIDUAL

10.1 A **Icatu Seguros** emitirá, no início de vigência da Apólice, para cada segurado principal, um Certificado Individual, de acordo com as condições estabelecidas na proposta de adesão e/ou neste instrumento, que servirá como prova de inclusão do segurado na Apólice.

10.1.1 Esse procedimento repetir-se-á a cada alteração das condições contratuais e a cada uma das renovações subsequentes do seguro.

## 11 EXCLUSÃO PARA ATOS TERRORISTAS

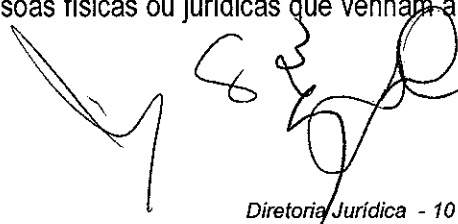
11.1 Não estão cobertos perdas e danos causados, direta ou indiretamente, por ato terrorista, cabendo à **Icatu Seguros** comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independente de seu propósito e desde que o ato terrorista tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública, pela autoridade competente.

## 12 ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

12.1 As garantias do seguro previstas neste Contrato aplicam-se a eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

## 13 SUBESTIPULANTE

13.1 São assim consideradas todas e quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas que venham a



# Icatu

## SEGUROS

### Contrato de Seguro de Pessoas Apólice n.º 82.008.158

integrar este Contrato na condição de contratante, e que de alguma forma possua vínculo com o **Estipulante**.

- 13.2 Todo **Subestipulante** que vier a integrar este Contrato será representado, para todos os fins de direito, pelo ora **Estipulante**, devendo, para a devida inclusão, ser assinado respectivo Termo Aditivo.

#### 14 ATUALIZAÇÃO DO SEGURO

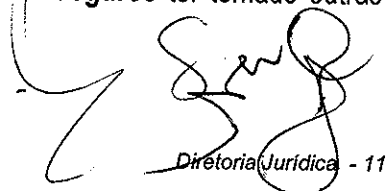
- 14.1 Os capitais segurados e os prêmios serão atualizados monetariamente, em cada aniversário da Apólice, pelo **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) acumulado nos 12 (doze) meses que antecedam o mês anterior ao aniversário.

#### 15 BENEFICIÁRIOS

- 15.1 O(s) beneficiário(s) do seguro será(ão) aquele(s) designado(s) pelo segurado principal em sua Proposta de Adesão ou em outro documento hábil, podendo ser substituído(s), a qualquer tempo, **desde que durante o período de vigência da Apólice na Icatu Seguros**, mediante solicitação formal à seguradora, preenchida e assinada pelo próprio segurado.
- 15.2 Na falta de indicação de beneficiário(s), ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago de acordo com o que determinar a legislação em vigor à época.

#### 16 LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 16.1 Em caso de ocorrência de sinistro, o segurado ou o(s) seu(s) beneficiário(s) deverão comunicá-lo à **Icatu Seguros** e enviar os documentos necessários para sua análise e regulação, **conforme documentação básica definida para cada Garantia contratada, relacionada nas Condições Gerais**.
- 16.2 A partir da entrega de toda a documentação básica exigida pela **Icatu Seguros**, esta terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a liquidação do sinistro, desde que atendidas todas as exigências legais e as formuladas pela **Icatu Seguros**.
- 16.3 Caso o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a liquidação do sinistro não seja obedecido, ressalvado o fato de ter sido suspenso em função de a **Icatu Seguros** ter tomado outras



Diretoria Jurídica - 11

# Icatu

## SEGUROS

### Contrato de Seguro de Pessoas Apólice n.º 82.008.158

providências para elucidação dos fatos, conforme previsto no item "Liquidação de Sinistros" das Condições Gerais, incidirão sobre o valor do capital segurado juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, a partir do primeiro dia subsequente ao do término do prazo.

**16.3.1** Caso o processo não seja regulado dentro do prazo previsto neste contrato, incidirá também sobre os valores, atualização monetária desde a data de ocorrência do sinistro até a do efetivo pagamento da indenização, pela variação positiva do índice de preço, qual seja o IPCA, entre o último índice publicado antes da data do evento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

**16.4** É facultada à **Icatu Seguros**, em caso de dúvida fundada e justificável, a adoção de medidas que visem à plena elucidação do sinistro, podendo, inclusive, solicitar outros documentos que julgar necessários. Neste caso, a contagem do prazo para a liquidação será suspensa e voltará a correr a partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que foram cumpridas na íntegra as exigências feitas.

## 17 OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

- I - fornecer à **Icatu Seguros** todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
- II - manter a **Icatu Seguros** informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, tais como, mas não se limitando a, n.ºs de CPF, RG, nome completo, endereço, profissão, telefone, entre outros, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
- III - fornecer ao segurado, sempre que solicitadas, quaisquer informações relativas a este Contrato;
- IV - discriminar o valor do prêmio no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
- V - repassar os prêmios à **Icatu Seguros**, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- VI - repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando diretamente responsável pela sua administração, inclusive quanto à manifestação de qualquer uma das partes (**Estipulante** ou **Icatu Seguros**) sobre o desinteresse na renovação da Apólice, em seu vencimento;

# Icatu

## SEGUROS

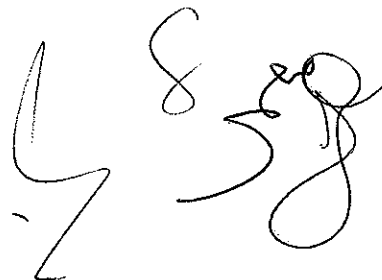
### Contrato de Seguro de Pessoas Apólice n.º 82.008.158

- VII - discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da **Icatu Seguros** nos documentos e comunicações referentes ao seguro;
- VIII - comunicar, de imediato, à **Icatu Seguros**, a ocorrência de qualquer sinistro referente ao grupo que representa, assim que dele tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- IX - dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- X - responsabilizar-se pela distribuição dos Certificados Individuais aos segurados, nos casos em que a **Icatu Seguros** entregá-los diretamente ao **Estipulante**;
- XI - disponibilizar à **Icatu Seguros** todas informações cadastrais dos segurados, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento da solicitação por parte da **Icatu Seguros**, sempre que houver fiscalização do órgão regulador ou por demanda judicial;
- XII - aprovar previamente com a **Icatu Seguros** qualquer material informativo, de promoção ou propaganda do seguro;
- XIII - comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado; e
- XIV - fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido.

#### 18 EXIGÊNCIAS DECORRENTES DA CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012:

- 18.1 O **Estipulante** declara ter ciência e plena compreensão das obrigações impostas às seguradoras pela **Circular SUSEP nº 445/2012** referente aos controles internos específicos para prevenção e combate dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, assim como acerca das operações com pessoas politicamente expostas, e obriga-se a apresentar à **Icatu Seguros** todos os documentos e registros necessários ao cumprimento das exigências do órgão regulador, comprometendo-se a enviá-los no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar da solicitação formal e mediante comprovada solicitação do órgão regulador à **Icatu Seguros**, sob pena de ressarcir a Seguradora de eventuais prejuízos causados pela não exibição da documentação requisitada.

#### 19 VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE



# Icatu

## SEGUROS

### Contrato de Seguro de Pessoas Apólice n.º 82.008.158

- 19.1 O prazo de vigência da Apólice é de **60 (sessenta) meses** a contar de **01/12/2014**.
- 19.2 O seguro é contratado por prazo determinado. A Icatu Seguros tem a faculdade de não renová-lo na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos, nos termos da Apólice.
- 19.3 A Apólice será renovada automaticamente, uma única vez, por igual período, salvo se a Icatu Seguros ou o Estipulante, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias que antecedam o final da vigência da Apólice, comunicar, por escrito, o desinteresse pela renovação.
- 19.4 As demais renovações ocorrerão da seguinte forma:
- 19.4.1 Caso não haja alteração nas condições da Apólice, a renovação será realizada pela Icatu Seguros por meio de endosso ao Contrato, o qual será realizado após a efetiva quitação pelo Estipulante da primeira fatura referente à renovação. Para fins de caracterização da renovação caberá a Icatu Seguros o envio ao Estipulante de correspondência, com aviso de recebimento, confirmando o endosso.
- 19.4.2 Caso haja alteração na Apólice, inclusive quanto à taxa do seguro, que implique em ônus ou dever para os segurados pagantes do prêmio de seguro, bem como redução de seus direitos, esta somente poderá ocorrer mediante anuência prévia e expressa de, pelo menos,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do Grupo Segurado. Para fins de caracterização desta renovação será formalizado termo aditivo ao Contrato que deverá ser assinado pela Icatu Seguros e pelo Estipulante.

## 20 PRAZO DE TOLERÂNCIA

- 20.1 Durante o período de tolerância do seguro, ou seja, em até 60 (sessenta) dias corridos a contar da data do vencimento da primeira fatura não paga ou da primeira parcela do prêmio não pago, conforme o caso, o segurado e/ou o Estipulante deverá providenciar a regularização do pagamento do(s) prêmio(s) ou da(s) fatura(s) em aberto, para que não ocorra o cancelamento da Apólice ou a exclusão do segurado.
- 20.2 Haverá cobertura dos sinistros ocorridos durante o período de tolerância, mediante cobrança do prêmio devido ou, quando for o caso, seu abatimento da indenização paga ao(s) beneficiário(s).

## 21 CANCELAMENTO DO SEGURO



# Icatu

## SEGUROS

### Contrato de Seguro de Pessoas Apólice n.º 82.008.158

- 21.1 O seguro ficará automaticamente cancelado na hipótese de qualquer fatura referente ao prêmio do seguro não ser paga em até 60 (sessenta) dias corridos a contar do seu primeiro vencimento.
- 21.2 O seguro não produzirá mais efeitos, direitos ou obrigações, desde a data do efetivo cancelamento, não cabendo qualquer indenização (sinistro) ou a restituição de quaisquer prêmios anteriormente pagos, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.
- 21.3 A Apólice poderá também ser cancelada a qualquer época, por mútuo e expresse consenso entre o **Estipulante** e a **Icatu Seguros**, desde que haja anuência prévia e expressa de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos segurados pagantes do prêmio de seguro, ou no vencimento da Apólice, observado o disposto no item "Vigência e Renovação da Apólice" deste Contrato e no item "Cancelamento do Seguro", das Condições Gerais.

## 22 CONDIÇÕES GERAIS E CONDIÇÕES ESPECIAIS

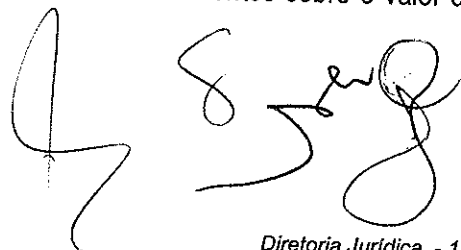
- 22.1 As Condições Gerais e as Especiais desta Apólice foram previamente aprovadas pela autoridade governamental competente, Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), sob o Processo SUSEP nº 15414.002721/2006-63, encontrando-se disponíveis no site da SUSEP ([www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br)) e também no site [www.icutuseguros.com.br](http://www.icutuseguros.com.br), de domínio da Icatu Seguros, aonde deverão ser acessadas por meio da utilização do caminho abaixo definido:

*Documentos e Formulários > Condições Gerais > Linha de Negócio (optar por Seguro de Vida Corporativo) > > Processo Susep (15414002721200663)*

- 22.2 As Condições Gerais prevalecem sobre quaisquer outras cláusulas que as contradigam, a menos que estejam explicitamente alteradas nas condições contratuais aqui expressamente acordadas.

## 23 INADIMPLÊNCIA

- 23.1 A parte inadimplente arcará com todas as despesas judiciais e extrajudiciais a que a parte contrária for obrigada para fazer valer seus direitos, inclusive atualização monetária, juros na base de 12% (doze por cento) ao ano e honorários advocatícios incidentes sobre o valor da causa a serem determinados judicialmente.



# Icatu

## SEGUROS

### Contrato de Seguro de Pessoas Apólice n.º 82.008.158

**23.2** As disposições contidas nesta cláusula, no que se refere ao descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, aplicam-se única e exclusivamente às relações contratuais mantidas entre os signatários do Contrato, quais sejam: **Estipulante, Icatu Seguros e Interveniante.**

#### **24 REGIME FINANCEIRO DA APÓLICE**

**24.1** Devido à natureza do regime financeiro de repartição simples, este plano não permite concessão de resgate, saldamento ou devolução de quaisquer prêmios pagos, uma vez que cada prêmio é destinado a custear o risco de pagamento das indenizações do período.

#### **25 RETROATIVIDADE**

**25.1** As disposições contidas nesse Contrato serão aplicadas retroativamente à data de início de vigência da Apólice, ou seja, **1º de dezembro de 2014.**

#### **26 CORRETORA**

**26.1** As corretoras oficiais da Apólice são a **Aegis Administradora e Corretora de Seguros Ltda. e Amauri Bueno - Corretora de Seguros S/S Ltda.**, qualificadas no preâmbulo e que integram e assinam o presente Contrato, na condição de **Intervenientes**, declarando terem conhecimento de todas as suas cláusulas e assumindo observarem as obrigações que lhe são atribuídas por este instrumento e pela legislação em vigor.

#### **27 FORO**


**27.1** As partes elegem o foro da comarca do domicílio do segurado ou do beneficiário, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato.

Assim, ajustadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2014.

  
Associação dos Aposentados da CRT - AACRT

  
Fernando Fernandes SIA  
Icatu Seguros S/A  
(válido somente com duas assinaturas)


  
Gabriel Oliveira  
Gerente de Operações



# Icatu


## SEGUROS

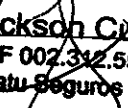
Contrato de Seguro de Pessoas  
Apólice n.º 82.008.158

  
Aegis Administradora e Corretora de Seguros Ltda.

  
Amauri Bueno - Corretora de Seguros S/S Ltda.

Testemunhas:

  
Nome: Faizc Barbosa  
CPF: 001.640.000-38

  
Nome: Jackson Cunha  
CPF: 002.312.550-04  
Icatu Seguros S.A.



Companhia Saneamento  
de São Paulo S.A.  
Rua da Consolação, 1000

Icatu Seguros  
02 FEV. 2015  
*Permanob*  
Implantação de Contratos